



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2025 - FMS

Processo: 2025-GNZVS.

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E O HOSPITAL PADRE OLÍVIO.

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33 com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, neste ato representada pelo Sr. **ELIESER RABELO**, Prefeito Municipal, matrícula nº 010733, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 366.631/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.501.937-20, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.645.035/0001-92, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua. Padre Antônio Maria, 210, Centro – Vargem Alta/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **EDNA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 010721, brasileira, solteira, cientista social, portadora da Carteira de Identidade nº 681.085/SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 001.717.337-03, e de outro, o **HOSPITAL PADRE OLÍVIO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.124.437/0001-93, com sede em Vargem Alta, Boa Esperança, s/n, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Vargem Alta, portadora de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, neste ato representado por sua Diretora Administrativa **MARILIA SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.045.915/SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 126.613.207-41, doravante resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 (e nas suas alterações), bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento, a “cooperação financeira entre o Município de Vargem Alta e o Hospital Padre Olívio, visando o Incremento Temporário de Custeio para aquisição de Materiais descartáveis, de apoio Gráfico, Medicamentos/Materiais Hospitalares, Higiene e limpeza, enxoval hospitalar e Alimentos necessário a manutenção da assistência hospitalar”, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população atendida pelo Sistema Único de Saúde, com qualidade e segurança.

#### 1.2 Fundamentação Legal:

##### Lei Federal:

Nº.13.019, de 31 de julho de 2014;

##### Decreto:

Decreto Nº 3.592, de 02 de maio de 2017

##### Portarias:

GM/MS Nº 3.283, de 07 de março de 2024;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

GM/MS Nº 4.747, de 03 de julho de 2024;

GM/MS Nº de 828 de 17 de abril de 2020.

### **Emenda Parlamentar (Comissão)**

**Proposta N.º** 36000629193202400

**Nº da Emenda:** 60060003

**Processo:** 25000.099671/2024-26

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa**

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos Termos de Inexigibilidade Processo Nº 2025-GNZVS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações**

3.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, as partes obrigam-se a:

#### **3.1.1. O MUNICÍPIO**

- a) Transferir os recursos à Hospital de acordo com os estabelecidos no Plano de Trabalho Nº 001/2025-HPO;
- b) A execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Comunicar formalmente ao Hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao Hospital para as devidas regularizações;
- e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública Municipal poderá ordenar a suspensão das atividades da parceria, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o Hospital, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- g) Apreciar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, de acordo com Cláusula Nona do presente Termo de Fomento; e
- h) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;
- i) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- j) Acompanhar e fiscalizar físico/financeiro, por meio de um representante, especialmente designado à execução dos recursos para consecução do objeto deste Termo, avaliando seus resultados;
- k) Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- l) Comunicar a Entidade sobre qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos.

### **3.1.2. Ao Hospital Padre Olívio.**

- a) Executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude o Termo de Fomento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho N° 001/2025-HPO;
- b) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho N° 001/2025-HPO aprovado pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- c) Manter de forma regular a escrituração contábil referente ao objeto;
- d) Propiciar, no local de realização do Projeto, os meios e as condições necessárias para que o técnico responsável indicado pelo Município realize supervisões, assim como assegurar o livre acesso de servidores de órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) Compatibilizar o objeto do Termo de Fomento com as normas e procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo, e elaborar relatório técnico final da execução do Plano, sistematizando a experiência desenvolvida, bem como, prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber e nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho em seu item “12. Prestação de contas e Fiscalização do Contrato”;
- h) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas descritas em Plano de Trabalho N° 001/2025-HPO;
- i) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, sem prejuízo a paralização de serviços previamente conveniados;
- j) Responder, com exclusividade, pela capacidade operacional e orientações técnicas de toda a equipe de trabalho envolvida à fiel e perfeita execução do objeto descrito em Termo de Fomento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- k) Não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo, nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da Prefeitura e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- l) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- m) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- n) Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados na execução do objeto;
- o) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- p) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- q) Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial do(s) servidor(es) designados para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente Termo de Fomento e dos controles interno e externo, relativos aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

### CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos financeiros

4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento dar-se-á o valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta de recursos de Emendas Parlamentares:

TIPO DE RECURSO – EMENDAS PARLAMENTARES
Recurso Proveniente de Repasse Financeiro Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.
<b>BLOCO:</b> Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
<b>GRUPO:</b> Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
<b>AÇÃO:</b> Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento das Metas - Nacional
<b>AÇÃO DETALHADA:</b> Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA: 4747 /2024	PROPOSTA: 36000629193202400	VALOR DA EMENDA: R\$ 250.000,00
<b>TOTAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES</b>		<b>R\$ 250.000,00</b>

<b>DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO</b>	
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 080100.1030300142.051 - Transferência de Recursos a Entidades de Saúde	
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
<b>FONTE/ RECURSO:</b> 2600000000000	
<b>FICHA:</b> 0128	

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor do Hospital Padre Olívio, no Banco: 021 - Banestes, Agência: 0187, Conta Corrente N.º 3030989-2.

4.2.1. No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo.

4.2.2. O repasse ao Hospital Padre Olívio será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante assinatura do Termo de Fomento e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o recebimento dos recursos necessários para o início das atividades, conforme cronograma de desembolso a seguir:

- O “Incremento Temporário de Custeio para aquisição de Materiais descartáveis, de apoio Gráfico, Medicamentos/Materiais Hospitalares, Higiene e limpeza, enxoval hospitalar e Alimentos necessário a manutenção da assistência hospitalar”, se fará por meio de Termo de Fomento no valor Global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** em parcela única.

4.2.3. O repasse será creditado em conta corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.2.4. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação ou na prestação de contas será objeto de correção pelo proponente conforme prazo estipulado pelo servidor designado para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente Termo de Fomento, e haverá, em decorrência, possibilidade da aplicação de sanções previstas em Cláusula Décima.

4.2.5. O Município reserva-se o direito de solicitar a devolução do valor de repasse referente à parceria, em caso de estar em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seu Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da vigência**

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, referente a presente parceria, para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo em respeito a existência de fato superveniente e de interesse da administração pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Vedações de Aplicação dos Recursos**

6.1. O Plano de Trabalho Nº 001/2025-HPO, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento e dos itens constantes no próprio Plano, sendo vedado:

- a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- b) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho Nº 001/2025-HPO pela Administração Pública Municipal;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho Nº 001/2025-HPO;
- d) Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria, salvo se a despesa, comprovadamente, estiver relacionada ao regular cumprimento do Plano de Trabalho Nº 001/2025-HPO resultante deste Termo de Fomento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

6.2. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou aos recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho Nº 001/2025-HPO e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) Pagamento de pessoal contratado pelo Hospital que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração**

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

7.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela entidade e aprovados previamente pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Restituição dos Recursos**

8.1. Por ocasião da conclusão, extinção ou rescisão notificada deste Termo de Fomento, a entidade deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias após o fato gerador, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.1.1. Os débitos a serem restituídos pela entidade serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - Nos casos em que for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.1.2. Os débitos a serem restituídos pela entidade observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

8.2. Restituir à Administração Pública Municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão.

8.3. A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Fomento, acarretarão a devolução dos recursos pela Entidade, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

### CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas

9.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até **60 (sessenta) dias** após a data de extinção ou conclusão do termo de Fomento, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Contratos com prestadores de serviços voltados ao objeto;
- c) Relatório da execução da Receita e da Despesa;
- d) Relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);
- e) Conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- f) Cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento, desde que contenha as informações da entidade (nome, CNPJ, endereço), os dados da pessoa física (nome, endereço, CPF), o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data de emissão e a assinatura das partes;
- g) Extrato mensal da conta bancária do período;
- h) Relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas;

9.2. Será exigida prestação de contas parcial em atenção ao item “11. Monitoramento e Avaliação”, devendo ser entregues, mensalmente, ao servidor designados para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente Termo de Fomento.

9.3. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de Relatório de Medição de Obras e notas fiscais ou comprovantes equivalentes, constando data e valor, emitidos em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

favor do Hospital, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria e registros fotográficos anteriores e posteriores as ações de intervenção.

9.4. A prestação de contas deverá atender ao disposto na Lei n.º 13.019/2014, e suas alterações.

9.5. Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor da parceria, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração do devido processo legal, com posterior encaminhamento do processo a todas as partes interessadas, incluindo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas**

10.1. A inobservância pelo Hospital Padre Olívio de cláusula ou obrigação constante desse termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente implicará na devolução dos recursos repassados conforme constam na Cláusula Oitava.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho N° 001/2025-HPO, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.3. A sanção estabelecida no item c, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento da Execução**

11.1. O MUNICÍPIO fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

11.2. A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente Termo de Fomento por meio de ato administrativo, que se responsabilizará por:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao Gestor de Saúde a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) elaborar parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014, e submetido ao gestor de saúde, que após apreciação dará andamento administrativo necessário.

11.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho N° 001/2025-HPO, principalmente quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal conforme Cronograma de Desembolso;
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas em decorrência dessas auditorias.
- e) Os constantes dos Itens “11.3 Monitoramento e Avaliação” e “11.2 Prestação de contas e Fiscalização do Contrato”, do “Plano de Trabalho 001/2025-HPO”.

11.4 No exercício de suas atribuições o gestor e os servidores designados poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos partícipes, contando que essa intenção seja notificada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente Termo de Fomento.

**Parágrafo único** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.2. E por estarem justos e convenientes, de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta/ES, 18 de julho de 2025.

**ELIESER RABELO**  
Prefeito Municipal  
Pelo MUNICÍPIO

**EDNA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Pelo MUNICÍPIO

**MARILIA SOUZA**  
Diretora Administrativa  
do Hospital Padre Olívio  
Pelo OSC

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 18/07/2025 11:40:02 -03:00

**EDNA MARIA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
GASESA - SESA - PMVA  
assinado em 18/07/2025 11:42:22 -03:00

**MARILIA SOUZA**  
CIDADÃO  
assinado em 18/07/2025 11:33:56 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/07/2025 11:42:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JHENNIFER DONA SABADINI (GERENTE - GCCS - SESA - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9769LW>